



SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Rua do Lavradio, 100 - Sala 102 - CEP 20.230

Rio de Janeiro - RJ

DECRETO nº 152

Regulamenta a formação dos processos de iniciação nas Oficinas Litúrgicas do Rito Brasileiro e fixa as atribuições das suas Comissões de Graus.

Nei Inocencio dos Santos 33, Soberano Grande Primaz do Supremo Conclave do Brasil, no uso das suas atribuições, e na forma do artigo 48 do Regulamento Especial do Rito Brasileiro,

Considerando que as Oficinas Litúrgicas do Rito, regem e administram os graus de sua competência, o que lhes empresta correlata responsabilidade, na formação e no aperfeiçoamento moral e cultural dos Maçons;

Considerando que se faz necessário estabelecer práticas de trabalho, para que as Oficinas Litúrgicas do Rito possam ter melhor aproveitamento, no efetivo exercício de suas atribuições;

Considerando que as Comissões de Grau carecem de normas para que possam desempenhar os seus encargos, com proficiência e responsabilidade, como Órgãos das Oficinas Litúrgicas,

RESOLVE

Art. 1º - Os Graus Filosóficos da Hierarquia do Rito Brasileiro distribuem-se pelas Oficinas Litúrgicas da Jurisdição do Supremo Conclave do Brasil, e adquirem-se por Iniciação e Comunicação, na forma do artigo 10, parágrafo primeiro da Constituição, e como preceitua o Regulamento Especial do Rito.

Parágrafo Único - As Oficinas Litúrgicas estão assim classificadas:

- a) Ilustre e Respeitável Loja Complementar;
- b) Ilustre e Sublime Capítulo
- c) Poderoso Grande Conselho de Kadosch Filosófico;
- d) Excelso Alto Colégio;
- e) Soberano Supremo Conclave do Brasil

Art. 2º - Os Graus de Iniciação obedecem à seguinte nomenclatura:

- 1- Mestres (4 - 9 - 14);
- 2- Cavaleiros (15 e 18)
- 3- Missionários (19 - 22 - 26 - 30);
- 4- Guardiões (31 e 32);
- 5- Grau Supremo (33) Servidor da Ordem e da Pátria.

Art. 3º - Os Graus Intermediários, adquiridos por Comunicação tem designação de:

- a) Mestres (5 - 6 - 7 - 8 - 10 - 11 - 12 e 13);
- b) Cavaleiros (16 e 17);
- c) Missionários (20 - 21 - 23 - 24 - 25 - 27 - 28 e 29.

Art. 4º - Os Graus de Iniciação serão concedidos, regularmente, pelas Oficinas Litúrgicas, em sessão magna, de acordo com os Rituais, observado o disposto no artigo 10, § 1º da Constituição do Rito.

Art. 5º - Em cada Oficina Litúrgica haverá a Comissão de Graus, cujas atribuições serão exercidas de acordo com o disposto neste Decreto.

Parágrafo Único - A Comissão de Graus é Órgão Assessor da Oficina Litúrgica do Rito, com autonomia para emitir pareceres.

Art. 6º - Os pareceres da Comissão de Graus são Documentos probatórios e, obrigatoriamente, integram os Processos de Iniciação, e outros que dependam do seu exame e decisão, no âmbito de suas atribuições.

Art. 7º - É obrigatória a formação de Processo de Iniciação, pelas Oficinas Litúrgicas.

Art. 8º - Só haverá Ilustre e Respeitável Loja Complementar onde não existir Ilustre e Sublime Capítulo.

Parágrafo Único - Onde houver Ilustre e Sublime Capítulo, a ele será incorporada a Ilustre e Respeitável Loja Complementar, para efeitos administrativos.

Art. 9º - Os Processos de Iniciação das Lojas Complementares formar-se-ão com as Súplicas e instruídos com documentos recebidos das Lojas Simbólicas vinculadas, na forma do artigo 30, inciso III, do Regulamento Especial do Rito.

Art. 10 - As Lojas Simbólicas vinculadas encaminharão as Súplicas às Lojas Complementares fundadas nos documentos seguintes:

a) Ficha Cadastral maçônica do candidato, com os dados característicos de ordem pessoal, e outras informações pertinentes, a partir da sua Admissão na Ordem;

b) Declaração de Frequência do candidato na Loja Simbólica, assinada pelo Chanceler e pelo Venerável Mestre, como dispõe o Decreto nº 138, de 01.03.78, do Soberano Grande Primaz;

c) Três (3) fotos, tamanho 3x4, em terno e gravata pretos.

Art. 11 - A Oficina Litúrgica inferior encaminhará à superior, na Hierarquia, para a formação do processo de Iniciação, os documentos seguintes:

a) Ficha Cadastral maçônica do candidato, com os dados característicos, de ordem pessoal, e outras informações pertinentes, inclusive o aproveitamento nos Graus anteriores;

b) Declaração de Frequência do candidato, na Loja Simbólica, assinada pelo Chanceler e pelo Venerável Mestre, como dispõe o Decreto nº 138, de 01.03.78, do Soberano Grande Primaz;

c) Cópias xerox do último trabalho apresentado e do "Questionário" respondido, para a Elevação de Grau, na Oficina Litúrgica Suplicante;

d) Cópia xerox do Parecer da Comissão de Graus e do Balaústre da sessão que aprovou a Súplica e o seu encaminhamento à Oficina Litúrgica Superior, para a Elevação.

Art. 12 - É vedado à Oficina Litúrgica Iniciar o candidato em mais de um Grau, em única sessão, salvo quando o Grande Primaz, o autorizar, no interesse do Rito e da Administração.

Parágrafo Único - Os Graus Intermediários serão concedidos por Comunicação, e antecedem os de Iniciação, da mesma classe, e na mesma sessão.

Art. 13 - O presidente da Oficina Litúrgica à qual se endereçar Súplica encaminhá-la-á à Comissão de Graus, para que examine a matéria e emita Parecer.

Parágrafo Único - Somente após o pronunciamento da Comissão de Graus, será votada a Súplica, em sessão ordinária, e a decisão será por maioria simples de votos dos Obreiros presentes.

Art. 14 - As Elevações aos Graus de Iniciação, da mesma classe, no âmbito de cada Oficina, exigem cumprimento de interstícios, como determina o artigo 34 do Regulamento Especial do Rito.

Parágrafo Único - Os interstícios são estabelecidos pelo Soberano Grande Primaz, e é sua prerrogativa reduzi-los ou dispensá-los, na forma do disposto no artigo 32, § 2º da Constituição do Rito Brasileiro.

Art. 15 - É atribuição da Magna Reitoria conceder ou não o Grau 33, como preceitua o artigo 34, § 3º do Regulamento Especial do Rito.

Parágrafo Único - Poderá a Magna Reitoria solicitar a dispensa ou a redução de interstícios, ao Soberano Grande Primaz, quando provado o mérito do candidato, ou seja do interesse do Rito e da Administração.

Art. 16 - O Supremo Conclave, pela decisão da maioria dos membros presentes, em sessão ordinária, poderá solicitar a dispensa ou a redução de interstícios ao Soberano Grande Primaz, por intermédio da Magna Reitoria, de acordo com o artigo 32, § 3º da Constituição.

Parágrafo Único - A frequência do Maçon à Loja Simbólica do Rito é condição "sine-qua-non" para as Elevações de Graus na Oficinas Litúrgicas.

Art. 17 - Todos os Graus de Iniciação obrigam o conhecimento maçônico dos anteriores, mediante prova de habilitação do candidato, em que demonstre ter condições de compreender e interpretar o sentido esotérico do conteúdo do Grau que aspira alcançar.

§ 1º - O conhecimento dos Graus anteriores deverá ser comprovado mediante Resposta a questionário, organizado e aprovado pela Magna Reitoria, e apresentação de trabalho escrito ou o desenvolvimento de uma tese, sobre o Grau no qual esteja o candidato investido, sem prejuízo de outras formas de avaliação, a critério da Magna Reitoria.

§ 2º - Os trabalhos ou as teses apresentadas, devem traduzir o entendimento e a livre interpretação do candidato sobre a matéria estudada.

§ 3º - É admissível a transcrição de pequenos trechos ou frases dos Rituais, ou de Livros consultados, entre aspas, que tenham o objetivo de

GR

Decreto nº 152/89 de 15.12.89

-4-

ilustrar e fortalecer a tese desenvolvida, ou o Trabalho apresentado.

Art. 18 - Os questionários e teses, devem ser respondidos de forma clara e objetiva, sem digressões alheias às perguntas formuladas.

Parágrafo Único - Serão rejeitados os trabalhos e os questionários que não atendam as condições previstas neste decreto.

Art. 19 - Os processos de filiação de Maçons que pertencerem a outros Ritos Regulares, reconhecidos e incorporados ao Grande Oriente do Brasil, quando organizados e instruídos, na Oficinas Litúrgicas, na forma do § 1º, do artigo 3º do Ato nº 565, de 24.10.88, deverão ser submetidos às Comissões de Graus, antes do encaminhamento ao Soberano Grande Primaz, para pronunciamento, caso a caso, do Supremo Conclave.

Art. 20 - A falta de frequência do Maçom à Loja Simbólica, por mais de noventa (90) dias, ou às Oficinas Litúrgicas por tres (3) sessões consecutivas do seu grau, implicará na interrupção dos interstícios a que esteja obrigado a cumprir para a Elevação de Grau.

Parágrafo Único - Em tais casos, o Maçom deverá cumprir novos interstícios, por inteiro, quando voltar a frequentar à Loja Simbólica, ou às sessões da Oficina Litúrgica, antes da Elevação.

Art. 21 - A falta de frequência do Maçom à Oficina Litúrgica correspondente à sua categoria, ou estando em débito com as contribuições, por mais de doze (12) meses, levará o Maçom a Irregularidade, e por consequência, ao afastamento do Quadro, salvo nos casos comprovados de doença, ou por motivos relevantes, de ordem pessoal e familiar.

Parágrafo Único - O Maçom irregular somente poderá voltar ao Quadro da Oficina, depois de justificar-se por escrito, ou se nivelar com a Grande Tesouraria, comprovado em ato do Soberano Grande Primaz.

Art. 22 - As Súplicas não aprovadas, ou não aceitas, pelas Oficinas Litúrgicas, decorridos seis (6) meses, poderão ser reiteradas, uma vez que os motivos da rejeição não tenham sido de ordem moral ou disciplinar.

§ 1º - Das decisões tomadas pelas Oficinas, que resultarem na rejeição de Súplicas é cabível Recurso Administrativo, com efeito suspensivo, para a Magna Reitoria, que decidirá sobre a matéria, em última instância.

§ 2º - A Comissão de Grau, quando julgarem necessário às suas decisões, pedirão informações, ou esclarecimentos ao Presidente da Oficina, que as dará, com urgência.

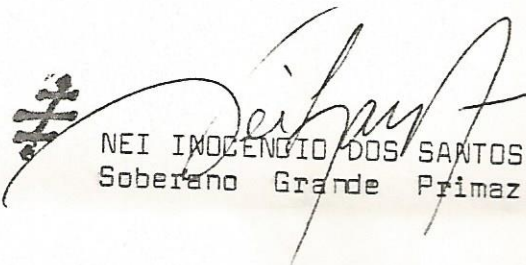
Art. 23 - A Oficina Litúrgica, por seu Presidente, responde pela guarda e preservação dos processos de Iniciação e dos documentos de memória necessários a consulta e informação.


Parágrafo Único - A rotina de trabalho na formação e encaminhamento dos processos de Iniciação, será a mesma, nas Oficinas Litúrgicas da Jurisdição do Supremo Conclave do Brasil.

Decreto nº 152/89 de 15.12.89

Art. 24 - Fica o Soberano Grande Secretário da Magna Reitoria incumbido da notificação e publicação do presente Decreto, para os efeitos legais.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, ao Clima do Rio de Janeiro, no 25º dia do 9º mês do ano 5989 da V.:L.:. 15 de dezembro de 1989 E.: V.:.


NEI INOCENCIO DOS SANTOS
Soberano Grande Primaz


GIACOMINO RUSCIGNO
Soberano Grande Secretário

Selado e timbrado:


MIRABEAU CESAR SANTOS
Soberano Grande Chanceler